



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Filiado na Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública,
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional,
Confederação Portuguesa dos Quadros Técnicos e Científicos



Exmo(a)s. Senhor(a)s

Primeiro Ministro

Ministro das Finanças

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social


Ministro da Saúde

Ministra da Presidência

Secretária de Estado da Administração Pública

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

AVISO PRÉVIO DE GREVE

 Comunica-se que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º a 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de Junho e dos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou nela exercendo funções, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais ou especiais, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas, **do dia 10 de novembro de 2022, com o objetivo de lutar:**

Pela atualização anual de salários para todos;

Contra o congelamento das progressões e contagem de todo o tempo para o seu efeito;

Pela diferenciação significativa entre níveis das tabelas salariais e entre as diferentes tabelas;

Pelo reforço de pessoal;

Pela revisão de carreiras e do seu enquadramento profissional;

Contra a desregulação dos horários de trabalho;

Por uma contratação coletiva que valorize e reforce os direitos dos trabalhadores.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve irá do início do ciclo em 9 de novembro e prolongar-se-á até ao fim do ciclo em 11 de novembro de 2022;

Quando o ciclo se inicia depois das 0.00 horas em cada dia de calendário, a greve irá desde o início do ciclo em 10 de novembro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397º da LTFP e 537º do Código do trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente os mesmos que foram objeto de acordo entre as partes, em reunião realizada na DGERT e lavrado em ata, no dia 29 de junho de 2022, processo SM | 364 e 365 sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados nos mesmos termos em que são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Porto, 26 Outubro de 2022

A DIREÇÃO do STFPSN

